



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete
Núcleo Administrativo

Despacho - DER-DF/PRESI/GABIN/NUADM

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

À SUA FIN,

Tendo em vista as considerações e fatos narrados pelo(a) pregoeiro(a) (SEI 90079132), INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa BELLY LOCACOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA(89965591), e encaminho para conhecimento e demais providências.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 04/07/2022, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=90084193 código CRC= **74F6FBA5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Gerência de Licitação

Despacho - DER-DF/SUAFIN/DMASE/GELIC

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

À DMASE,

Tratam os autos do Pregão Eletrônico nº 050/2022, cujo objeto é a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para execução de roçada com roçadeira costal, mecanizada, capina manual e construção de sarjeta trapezoidal, sob demanda, nas rodovias do SRDF

Durante o prazo previsto para questionamentos/impugnações, a empresa BELLY LOCACOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA encaminhou impugnação ao Edital por e-mail (89965591).

Tal impugnação foi encaminhada à área demandante (SUOBRA), a qual procedeu a análise e julgou **improcedente**, conforme documento SEI nº 90067978.

Diante do exposto, solicito encaminhamento dos autos ao Presidente do DER/DF, para conhecimento e manifestação.

Ana Paula Andrade Pontes
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ANDRADE PONTES - Matr.0224087-4, Pregoeiro(a)**, em 01/07/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90079132)
verificador= **90079132** código CRC= **B1880FE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Superintendência de Obras

Despacho - DER-DF/PRESI/SUOBRA

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

À GELIC,

Após ciência da resposta da DIORC SEI 90018938, sobre o BDI;

Esta SUOBRA, **indeferiu o pedido de impugnação** referente ao SEI 89965591, no entanto, solicita a publicação da ERRATA sobre os erros de digitação, apresentada no SEI 89965444.

Encaminhamos para o tramite legal licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **MOZER TEIXEIRA DE CASTRO - Matr.0183736-2, Assessor(a)**, em 01/07/2022, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **90067978** código CRC= **D115ABFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

(61) 3111-5708

00113-00022146/2021-81

Doc. SEI/GDF 90067978



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência Técnica
Diretoria de Orçamentos

Despacho - DER-DF/PRESI/SUTEC/DIORC

Brasília-DF, 01 de julho de 2022.

À GELIC,
(Com vistas à SUTEC)

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022**

Seguem os esclarecimentos pertinentes à DIORC:

Item 3 Resposta (89965444) – O BDI apresentado pela licitante pode ser superior ao do edital, uma vez que os encargos dispostos no mesmo dizem respeito às individualidades de cada empresa, devendo o detalhamento da composição do novo BDI elaborado, fazer parte da proposta. No entanto, a jurisprudência do TCU entende que a proposta de licitante deve ocorrer quando o preço global ofertado também se revelar excessivo, dado que a majoração do BDI pode ser compensada por custos inferiores aos paradigmas (Acórdão 1.804/2012-TCU-Plenário e Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário).

Item 23 (89965591) Resposta – O DER-DF tem o entendimento de que as chuvas devam ser previstas no cronograma por serem consideradas eventos previsíveis. Sendo assim, os efeitos das chuvas só devem ser considerados em situações de pluviometria comprovadamente extraordinária, ou seja, muito acima da média, Acórdão 2.061/2006-Plenário.

Quanto ao serviço da Sarjeta Trapezoidal de Concreto, não foi considerado em seus serviços auxiliares o custo do **Tempo Fixo** (transporte, carga e descarga), pois os insumos são considerados *posto obra*, uma vez que a origem e o destino estão no âmbito do DF.

Item 26 (89965591) Resposta – Os orçamentos de obras elaborados pelo DER-DF são baseados no critérios primordialmente do SICRO, que por se tratar de tabela referencial podem ser adaptadas de forma a se adequarem às obras no âmbito do Distrito Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CILENE ALMEIDA BATISTA - Matr.0185725-8, Diretor(a) de Orçamentos**, em 01/07/2022, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90018938)
verificador= **90018938** código CRC= **B214FFE3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5656

Re: Impugnação DER-DF PE 50/2022

Mozer Teixeira de Castro

qui 30/06/2022 15:45

Para: pregao <pregao@der.df.gov.br>;

Boa tarde!

Sr. Pregoeiro,

Considerando a Impugnação apresentada a este DER-DF, temos a informar:

- A postulante está verificando o Edital errado, não estamos solicitando para atestação, Roçada com Roçadeira Costal - itens 01 a 20;

- Com relação ao item 22, solicitamos a publicação das seguintes ERRATAS, visto que houveram dois erros de digitação:

No item 3.1 “Descrição detalhada dos objetos” a soma total do lote 1 está a menor em R\$ 0,09.

Onde se lê:

Total - **R\$ 1.086.896,30**

Leia-se:

Total - **R\$ 1.086.896,39**

E também:

Quantidade da Equipe de Topografia do Lote 01:

Onde se lê:

"1"

leia-se:

"0,5"

Todas as duas ERRATAS propostas foram erros de digitação.

Para os itens **23 a 26**, consultar a SUTEC/DIORC.

Atenciosamente,

Mozer Teixeira de Castro

Superintendência de Obras - SUOBRA

(61) 9 9210-9761 - Funcional - WhatsApp
(61) 3111-5711

De: pregao

Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2022 15:04:33

Para: Mozer Teixeira de Castro

Assunto: Enc: Impugnação DER-DF PE 50/2022

Boa tarde,

Encaminho para análise e manifestação, quanto à impugnação referente ao PE 050/2022, processo 00113-00022146/2021-81.

Atenciosamente,

Ana Paula A. Pontes

Pregoeira

De: Belly Locações <locacoesbelly@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 30 de junho de 2022 13:02

Para: pregao

Assunto: Impugnação DER-DF PE 50/2022

Prezada Pregoeira,

Segue em anexo impugnação ao PE 50/2022 DER-DF para a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para execução de roçada com roçadeira costal, mecanizada, capina manual e construção de sarjeta trapezoidal, sob demanda, nas rodovias do SRDF, segue as razões tempestivamente em anexo.

Hélio Batista Camelo - Representante Legal

BELLY LOCACOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 41.085.232/0001-77

Ao

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
– DER/DF**

A/C

Sra. ANA PAULA ANDRADE PONTES

Pregoeira

Telefone(s): (61) 3111-5603.

E-mail: pregao@der.df.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00113-00022146/2021-81

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

BELLY LOCACOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.085.232/0001-77, com sede na RUA DAS PITANGUEIRAS LOTE 5/6 LOJA 11/12 PARTE 39 EDIF EASY, Águas Claras CEP 71.908-540, Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal infra-assinado Sr. Hélio Batista Camelo, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, vem, respeitosamente perante V. Sa. apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022**, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir.

I - TEMPESTIVIDADE

1. Preliminarmente cumpre ressaltar a tempestividade da presente impugnação, nos termos do art. 41º da Lei 8.666/93, além do item 3.1 do edital, sendo

encaminhada via e-mail para o endereço eletrônico: pregao@der.df.gov.br em 30/06/2022 (03 dias antes da data agendada para abertura da sessão).

2. Desta forma, por estarem presentes todos requisitos de admissibilidade, e tendo como base a data agendada para abertura do certame em 05 de julho (terça-feira) do ano corrente, a presente impugnação se demonstra TEMPESTIVA.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3. O objeto da presente concorrência é contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para execução de roçada com roçadeira costal, mecanizada, capina manual e construção de sarjeta trapezoidal, sob demanda, nas rodovias do SRDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital.
4. Com a leitura do Edital, identificamos que o órgão licitante elencou exigências de qualificação técnica em desconformidade com a Lei de Licitações, jurisprudência do Tribunal de contas que podem perpetuar ato ilegal que restringe a plena competitividade do certame.
5. Além do claro cerceamento à competitividade também é possível observar que o certame foi lançado com defasagem de preços na formação dos custos estimados, além de erros nas fórmulas das planilhas que colocam em risco a futura contratação já que da forma como está, o edital pode induzir o proponente equivocando-se na formação de preços de sua proposta.
6. Assim, apresentamos a presente Impugnação, objetivando que seja considerada por esse órgão as alterações do Edital e, conseqüentemente, sua republicação, que além de sanar vícios ampliará a competitividade, sem que isso signifique o comprometimento da qualidade da execução do serviço.

II - DA HABILITAÇÃO – DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL CONTRÁRIAS A LEI DE LICITAÇÕES - PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. I, § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

7. Ao dirimir o procedimento licitatório, em especial, a fase procedimental da habilitação, a Lei 8.666/93 dispõe no artigo 27 que será exigido dos interessados documentação de habilitação que comprove a qualificação necessária no intuito de se evitar que se habilite interessado sem que estejam comprovadas as condições mínimas para participar do certame.
8. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9. Ainda, o preceito constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, infere que a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.
10. Todavia, para aferição das parcelas de maior relevância e valor significativo é necessário avaliar seu peso perante o todo, seja em quantitativo exigido, seja no percentual do valor total do item. Também deve ser levada em conta a dificuldade técnica inerente a execução, o que no caso concreto aqui discutido, não tem relevância, conforme veremos mais adiante.
11. Pois bem, ao analisar os itens dispostos nas tabelas do subitem 3.1. Descrição detalhada dos Objetos do Termo de Referência -TR, temos as seguintes atividades dispostas por quantitativos e valor, que indicam quais as parcelas de peso no projeto:

Lote 01 - 1º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência					
Descrição do Serviço	BDI	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Capina Manual (SICRO)	20,43	m ²	2.000	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	20,43	ha	30	R\$ 796,11	R\$ 23.883,30
Roçada Mecanizada (SICRO)	20,43	ha	2.500	R\$ 390,14	R\$ 975.350,00
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	20,43	m	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00
Equipe de topografia	20,43	mês	1	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09
Total					R\$ 1.086.896,30

Lote 02 - 2º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência					
Descrição do Serviço	BDI	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Capina Manual (SICRO)	20,43	m ²	2.000	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	20,43	ha	40	R\$ 796,11	R\$ 31.844,40
Roçada Mecanizada (SICRO)	20,43	ha	3.000	R\$ 390,14	R\$ 1.170.420,00
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	20,43	m	750	R\$ 44,08	R\$ 33.060,00
Equipe de topografia	20,43	mês	0,5	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09
Total					R\$ 1.300.947,49

Lote 03 - 3º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência					
Descrição do Serviço	BDI	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Capina Manual (SICRO)	20,43	m ²	2.500	R\$ 0,69	R\$ 1.725,00
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	20,43	ha	40	R\$ 796,11	R\$ 31.844,40
Roçada Mecanizada (SICRO)	20,43	ha	3.000	R\$ 390,14	R\$ 1.170.420,00
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	20,43	m	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00
Equipe de topografia	20,43	mês	0,5	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09
Total					R\$ 1.290.272,49

Lote 04 - 4º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência					
Descrição do Serviço	BDI	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Capina Manual (SICRO)	20,43	m ²	1.500	R\$ 0,69	R\$ 1.035,00
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	20,43	ha	30	R\$ 796,11	R\$ 23.883,30
Roçada Mecanizada (SICRO)	20,43	ha	2.500	R\$ 390,14	R\$ 975.350,00
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	20,43	m	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00
Equipe de topografia	20,43	mês	0,5	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09
Total					R\$ 1086.551,39

Lote 05 - 5º Distrito Rodoviário - Cota Reservada					
Descrição do Serviço	BDI	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Capina Manual (SICRO)	20,43	m ²	1.500	R\$ 0,69	R\$ 1.035,00
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	20,43	ha	20	R\$ 796,11	R\$ 15.922,20
Roçada Mecanizada (SICRO)	20,43	ha	2.000	R\$ 390,14	R\$ 780.280,00
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	20,43	m	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00
Equipe de topografia	20,43	mês	0,5	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09
Total					R\$ 883.520,29

12. Da simples leitura das tabelas apresentadas fica indubitável que as parcelas significativas ao projeto são as atividades de Roçada Mecanizada e Capina Manual, está última apenas levando em consideração ao elevado volume cotado, o que neste caso é mais relevante que o valor já que para gerir a capina de 1.500 metros quadrados a empresa precisa ter mais expertise do que para realizar roçada de 40 hectares com roçadeira costal, por exemplo.
13. Ocorre que ao publicar o presente edital, o DER/DF fez constar exigência de qualificação técnica no subitem 13.22 do edital que afronta o preceito legal art. 30, inc. I, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e súmula do TCU, uma vez que exige comprovação de atividade de Roçada com roçadeira costa, como visto, parcela insignificante do projeto, seja técnica ou economicamente.

Empresa	Quantidade mínima/Observação
Certidão de Acervo Técnico - CAT	25% do quantitativo referente Roçada Mecanizada e 25% do quantitativo referente Roçada com roçadeira costa.

Qd. 01 - Quadro de atestação para empresa;

14. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU já pacificou por meio de súmula entendimento sobre o tema:

"SÚMULA TCU Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, **e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

15. Seguindo a mesma premissa, os julgados da douta Corte de Contas:

Acórdão 1251/2022-Segunda Câmara

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, **deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo**. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Acórdão 244/2015-Plenário

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, **simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo**. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50%

do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.

Acórdão nº 534/2011 – Plenário

9.4.1.1. **devem ser definidos, previamente, para efeito da comprovação da capacidade técnico operacional e técnico-profissional, os itens de serviços ou da obra que atendam, simultaneamente, os requisitos de relevância técnica e significância econômica.** "(TC-009.987/94-0, publicado no Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, 1995, vol. 11, p. 564). (TCU)

16. Veja que quando realizado um cálculo do peso do valor perante o total por lote, o item Roçada com roçadeira costal não ultrapassa 2% (dois por cento), sendo inadmissível que esta atividade seja considerada como parcela de relevância para exigência de qualificação técnica:

Roçada com roçadeira costal			
	Valor	Edital	% em relação aos lotes
Lote 1	R\$ 23.883,30	R\$ 1.086.896,30	2,20%
Lote 2	R\$ 31.844,40	R\$ 1.300.947,49	2,45%
Lote 3	R\$ 31.844,40	R\$ 1.290.272,49	2,47%
Lote 4	R\$ 23.883,30	R\$ 1.086.551,39	2,20%
Lote 5	R\$ 15.922,20	883.520,29	1,80%

17. Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior sem qualquer respaldo legal é mecanismo que restringe a competitividade do certame àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

(grifou-se)

18. Um ponto importante ressaltar e que causou certa estranheza, gerando até suspeitas de um possível direcionamento, é que na fase interna da licitação, o departamento requisitante apenas sugeriu no Termo de Referência a comprovação da atividade de Roçada Mecanizada (subitem 7.9.4 do TR).
19. Ademais, vemos que exigir que a empresa apresente experiência em realizar serviços em equipamento específico pode ser configurada como exigência velada da proponente ter em seu acervo equipamento específico antes da contratação, o que fere o disposto no § 5º, inc. II, art. 30 da Lei nº 8.666.

“§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

20. Pelo exposto, fica indubitável a necessidade de alteração do edital para que seja excluída a exigência de comprovação de serviços de Roçada com roçadeira Costal na capacidade técnica por afrontar o disposto na lei e jurisprudência sumulada do TCU.

III) DOS PREÇOS – DEFASAGEM DE VALORES ESTIMADOS

21. Não obstante a todos os apontamentos feitos até o momento, ainda constatamos irregularidade nos orçamentos estimados, que listamos abaixo:
22. No item 3.1 “Descrição detalhada dos objetos” a soma total do lote 1 está a menor em R\$ 0,09. Ainda em tempo a unidade de medida do subitem “Equipe de Topografia” está constando como 1 unidade enquanto para os demais lotes consta como 0,5. Contudo, o valor praticado (0,5) para todos os lotes desse mesmo subitem é de R\$ 64.243,09, o que faz com que o valor do lote fique defasado.
23. Analisando o orçamento do custo unitário do produto observa-se algumas diferenças:
- Para o item “Capina Manual” não foi usado o valor FIC, resultando em valor diferente do original, que seria, com o BDI de R\$ 0,7147.
 - Para o item “Roçada com roçadeira costal”, novamente não foram usados o FIC e o custo unitário para a atividade de “Serviços auxiliares (SICRO-4919547)” também é diferente. Foi usado no orçamento o valor de R\$ 487,2000 e o valor correto é R\$ 487,7700. Logo, o valor correto com o BDI é de R\$ 813,8092.
 - Para o item “Roçada Mecanizada”, não foi usado o FIC, a produtividade está diferente, acarretando em uma grande diferença no edital, tendo em vista que o valor correto seria de R\$ 398,9285.
 - Para o Item “Sarjeta trapezoidal de concreto” o custo unitário está a menor do que consta na tabela SICRO, resultado em valor diferente.
24. Logo, chega-se a diferença total de R\$ 119.923,44 no edital conforme a tabela abaixo, prejudicando a empresa vencedora.

Item	Lote 1							
	Valor	FIC	Soma	Auxiliar	BDI	Valor Unitário	Valor total	Diferença
Capina Manual (SICRO)	R\$ 0,5805	R\$ 0,0130	R\$ 0,5935		R\$ 0,1213	R\$ 0,7148	R\$ 1.429,5118	R\$ 49,5118
Roçada com roçadeira	R\$ 655,6473	R\$ 14,6865	R\$ 670,3338	R\$ 5,4191	R\$ 138,0563	R\$ 813,8092	R\$ 24.414,2765	R\$ 530,9765

costal (SICRO)								
Roçada Mecanizada (SICRO)	R\$ 323,9959	R\$ 7,2575	R\$ 331,2534		R\$ 67,6751	R\$ 398,9285	R\$ 997.321,1986	R\$ 21.971,1986
Construção de Sarjeta trapezoidal	R\$ 37,3891		R\$ 37,3891		R\$ 7,6386	R\$ 45,0277	R\$ 22.513,8466	R\$ 473,8466
Equipe de topografia								
Total								R\$ 23.025,5335
Lote 2								
Capina Manual (SICRO)	R\$ 0,5805	R\$ 0,0130	R\$ 0,5935		R\$ 0,1213	R\$ 0,7148	R\$ 1.429,5118	R\$ 49,5118
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	R\$ 655,6473	R\$ 14,6865	R\$ 670,3338	R\$ 5,4191	R\$ 138,0563	R\$ 813,8092	R\$ 32.552,3687	R\$ 707,9687
Roçada Mecanizada (SICRO)	R\$ 323,9959	R\$ 7,2575	R\$ 331,2534		R\$ 67,6751	R\$ 398,9285	R\$ 1.196.785,4383	R\$ 26.365,4383
Construção de Sarjeta trapezoidal	R\$ 37,3891		R\$ 37,3891		R\$ 7,6386	R\$ 45,0277	R\$ 33.770,7698	R\$ 710,7698
Equipe de topografia								
Total								R\$ 27.833,6887
Lote 3								
Capina Manual (SICRO)	R\$ 0,5805	R\$ 0,0130	R\$ 0,5935		R\$ 0,1213	R\$ 0,7148	R\$ 1.786,8898	R\$ 61,8898
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	R\$ 655,6473	R\$ 14,6865	R\$ 670,3338	R\$ 5,4191	R\$ 138,0563	R\$ 813,8092	R\$ 32.552,3687	R\$ 707,9687
Roçada Mecanizada (SICRO)	R\$ 323,9959	R\$ 7,2575	R\$ 331,2534		R\$ 67,6751	R\$ 398,9285	R\$ 1.196.785,4383	R\$ 26.365,4383
Construção de Sarjeta trapezoidal	R\$ 37,3891		R\$ 37,3891		R\$ 7,6386	R\$ 45,0277	R\$ 22.513,8466	R\$ 473,8466
Equipe de topografia								
Total								R\$ 27.609,1433
Lote 4								
Capina Manual (SICRO)	R\$ 0,5805	R\$ 0,0130	R\$ 0,5935		R\$ 0,1213	R\$ 0,7148	R\$ 1.072,1339	R\$ 37,1339
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	R\$ 655,6473	R\$ 14,6865	R\$ 670,3338	R\$ 5,4191	R\$ 138,0563	R\$ 813,8092	R\$ 24.414,2765	R\$ 530,9765
Roçada Mecanizada (SICRO)	R\$ 323,9959	R\$ 7,2575	R\$ 331,2534		R\$ 67,6751	R\$ 398,9285	R\$ 997.321,1986	R\$ 21.971,1986
Construção de Sarjeta trapezoidal	R\$ 37,3891		R\$ 37,3891		R\$ 7,6386	R\$ 45,0277	R\$ 22.513,8466	R\$ 473,8466
Equipe de topografia								
Total								R\$ 23.013,1555
Lote 5								
Capina Manual (SICRO)	R\$ 0,5805	R\$ 0,0130	R\$ 0,5935		R\$ 0,1213	R\$ 0,7148	R\$ 1.072,1339	R\$ 37,1339
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	R\$ 655,6473	R\$ 14,6865	R\$ 670,3338	R\$ 5,4191	R\$ 138,0563	R\$ 813,8092	R\$ 16.276,1843	R\$ 353,9843
Roçada Mecanizada (SICRO)	R\$ 323,9959	R\$ 7,2575	R\$ 331,2534		R\$ 67,6751	R\$ 398,9285	R\$ 797.856,9589	R\$ 17.576,9589
Construção de Sarjeta trapezoidal	R\$ 37,3891		R\$ 37,3891		R\$ 7,6386	R\$ 45,0277	R\$ 22.513,8466	R\$ 473,8466
Equipe de topografia								
Total								R\$ 18.441,9237

25. Conforme o orçamento apresentado foi usado a tabela SICRO de outubro de 2021. Atualmente essa tabela encontra-se desatualizada (já foi disponibilizada a tabela de janeiro de 2022), principalmente em virtude da alteração salarial, reajuste de vale alimentação, plano de saúde, e demais itens obrigatórios conforme a convenção coletiva das classes de trabalhadores, necessitando de revisão dos valores, o que gera no edital um valor defasado com o BDI de R\$ 420.252,41.

Lote 01 - 1º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência						
	Quantidade	Valor do edital	Total	SICRO 2022	Novo total	Diferença

Capina Manual (SICRO)	2000	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00	R\$ 0,72	R\$ 1.443,71	-R\$ 63,71
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	30	R\$ 796,11	R\$ 23.883,30	R\$ 834,43	R\$ 25.032,78	-R\$ 1.149,48
Roçada Mecanizada (SICRO)	2500	R\$ 390,14	R\$ 975.350,00	R\$ 421,45	R\$ 1.053.635,15	-R\$ 78.285,15
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00	R\$ 44,36	R\$ 22.181,04	-R\$ 141,04
Equipe de topografia	1	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09	R\$ 65.435,24	R\$ 65.435,24	-R\$ 1.192,15
	Total		R\$ 1.086.896,39		R\$ 1.167.727,92	-R\$ 80.831,53

Lote 02 - 2º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência						
	Quantidade	Valor do edital	Total	SICRO 2022	Novo total	Diferença
Capina Manual (SICRO)	2000	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00	R\$ 0,72	R\$ 1.443,71	-R\$ 63,71
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	40	R\$ 796,11	R\$ 31.844,40	R\$ 834,43	R\$ 33.377,04	-R\$ 1.532,64
Roçada Mecanizada (SICRO)	3000	R\$ 390,14	R\$ 1.170.420,00	R\$ 421,45	R\$ 1.264.362,17	-R\$ 93.942,17
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	750	R\$ 44,08	R\$ 33.060,00	R\$ 44,36	R\$ 33.271,56	-R\$ 211,56
Equipe de topografia	1	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09	R\$ 65.435,24	R\$ 65.435,24	-R\$ 1.192,15
	Total		R\$ 1.300.947,49		R\$ 1.397.889,72	-R\$ 96.942,23

Lote 03 - 3º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência						
	Quantidade	Valor do edital	Total	SICRO 2022	Novo total	Diferença
Capina Manual (SICRO)	2500	R\$ 0,69	R\$ 1.725,00	R\$ 0,72	R\$ 1.804,64	-R\$ 79,64
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	40	R\$ 796,11	R\$ 31.844,40	R\$ 834,43	R\$ 33.377,04	-R\$ 1.532,64
Roçada Mecanizada (SICRO)	3000	R\$ 390,14	R\$ 1.170.420,00	R\$ 421,45	R\$ 1.264.362,17	-R\$ 93.942,17
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00	R\$ 44,36	R\$ 22.181,04	-R\$ 141,04
Equipe de topografia	1	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09	R\$ 65.435,24	R\$ 65.435,24	-R\$ 1.192,15
	Total		R\$ 1.290.272,49		R\$ 1.387.160,13	-R\$ 96.887,64

Lote 04 - 4º Distrito Rodoviário - Ampla Concorrência						
	Quantidade	Valor do edital	Total	SICRO 2022	Novo total	Diferença
Capina Manual (SICRO)	1500	R\$ 0,69	R\$ 1.035,00	R\$ 0,72	R\$ 1.082,79	-R\$ 47,79
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	30	R\$ 796,11	R\$ 23.883,30	R\$ 834,43	R\$ 25.032,78	-R\$ 1.149,48
Roçada Mecanizada (SICRO)	2500	R\$ 390,14	R\$ 975.350,00	R\$ 421,45	R\$ 1.053.635,15	-R\$ 78.285,15
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00	R\$ 44,36	R\$ 22.181,04	-R\$ 141,04
Equipe de topografia	1	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09	R\$ 65.435,24	R\$ 65.435,24	-R\$ 1.192,15
	Total		R\$ 1.086.551,39		R\$ 1.167.366,99	-R\$ 80.815,60

Lote 05 - 5º Distrito Rodoviário - Cota Reservada						
	Quantidade	Valor do edital	Total	SICRO 2022	Novo total	Diferença
Capina Manual (SICRO)	1500	R\$ 0,69	R\$ 1.035,00	R\$ 0,72	R\$ 1.082,79	-R\$ 47,79
Roçada com roçadeira costal (SICRO)	20	R\$ 796,11	R\$ 15.922,20	R\$ 834,43	R\$ 16.688,52	-R\$ 766,32
Roçada Mecanizada (SICRO)	2000	R\$ 390,14	R\$ 780.280,00	R\$ 421,45	R\$ 842.908,12	-R\$ 62.628,12
Construção de Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 02 - areia e brita comerciais	500	R\$ 44,08	R\$ 22.040,00	R\$ 44,36	R\$ 22.181,04	-R\$ 141,04
Equipe de topografia	1	R\$ 64.243,09	R\$ 64.243,09	R\$ 65.435,24	R\$ 65.435,24	-R\$ 1.192,15
	Total		R\$ 883.520,29		R\$ 948.295,70	-R\$ 64.775,41

26. Por todo exposto, embasado na razoabilidade, proporcionalidade e na busca da melhor solução técnica às questões que se colocam diante de si, em atendimento aos princípios administrativos concernentes no art. 3º, da Lei 8.666/93 e, principalmente, aos princípios consubstanciados nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal é que as especificações que viabilizam a formação de preços devem ser o mais clara e exata possíveis sob pena de levar os licitantes a equívoco na formação dos preços.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDO

27. Não resta dúvidas que tais exigências se coadunam em mera restrição a participação de licitantes aptas tecnicamente a competir na sessão de lances, onde tendo um maior número de participantes o DER/DF obterá um preço mais vantajoso, sem que isso comprometa a prestação dos serviços contratados.
28. Ante o exposto, e conforme a argumentação exposta nesta petição, ficam impugnados os subitens anteriormente destacados, eis que contrário a Lei de Licitações, jurisprudência do TCU e ofende os Princípios basilares das licitações públicas.
29. Sendo deferida esta impugnação, requer a republicação do Edital de forma a dar a devida publicidade e conhecimento destas alterações a todos os licitantes.
30. Considerando a tempestividade da presente impugnação, nos termos do art. 24, do Decreto nº. 10.024/2019, REQUER, ainda, que se responda a presente impugnação na forma e nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.784/99.
31. Caso não seja esse o entendimento, requer a apreciação da presente pela autoridade superior competente.

Brasília/DF, 30 de junho de 2022.

Hélio Batista Camelo

Representante Legal

BELLY LOCACOES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ nº 41.085.232/0001-77